



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°28/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**02/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 28/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 522.151,94 (quinhentos e vinte e dois mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei n° 28/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 522.151,94.

Conforme consta na justificativa, o referido crédito destina-se à reabertura de saldos do exercício de 2025, visando à finalização da execução de programas vinculados, especialmente nas áreas da Saúde e do Esporte, com recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964.

O projeto contempla adequações no orçamento municipal, com previsão de suplementação nas Secretarias Municipais de Saúde e de Esporte e Turismo, para manutenção e fortalecimento de programas já existentes.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que a matéria é de iniciativa privativa do Poder Executivo, por tratar de alteração orçamentária, estando em conformidade com a legislação vigente e com as disposições da Lei Orgânica Municipal.

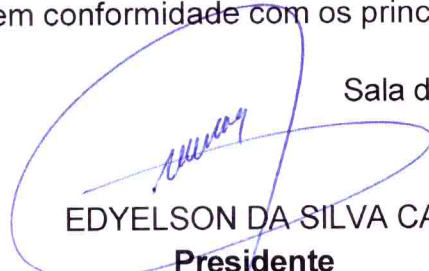
A abertura de crédito especial encontra respaldo no artigo 43 da Lei n° 4.320/1964, sendo indicado como recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior, atendendo, portanto, aos requisitos legais exigidos para a medida.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta redação clara, objetiva e adequada, contendo os elementos essenciais à sua compreensão e aplicação, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 28/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e com a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

PARECER N°29/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**02/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 29/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 29/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 65.000,00.

A proposição visa suplementar dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Ensino Fundamental e Educação Infantil) e da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para manutenção das atividades e rateio junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS).

Conforme disposto no artigo 2º do Projeto, os recursos necessários à abertura do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964, não havendo aumento global do orçamento aprovado para o exercício.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria trata de alteração orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal e da legislação financeira vigente.

Verifica-se que o Projeto atende às disposições da Lei n° 4.320/1964, especialmente no que se refere à indicação expressa dos recursos que darão suporte à suplementação pretendida, mediante anulação de dotações, preservando-se o equilíbrio orçamentário.

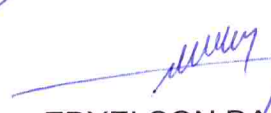
No tocante à técnica legislativa, a proposição encontra-se redigida de forma clara e objetiva, contendo a discriminação das dotações suplementadas e reduzidas, bem como a indicação dos respectivos elementos de despesa, atendendo aos requisitos formais exigidos.

Não se constata qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua regular tramitação.

Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 29/2026, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, legais e com a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N°30/2026

Ao segundo dia do mês de março de dois mil e vinte e seis (**02/03/2026**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da *Comissão de Justiça e Redação*, reuniu-se para análise do Projeto de Lei n° 30/2026. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até R\$ 14.382,30 (catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Vem à análise desta Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei n° 30/2026**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Diamante do Norte, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 14.382,30.

A proposição tem por finalidade viabilizar o pagamento da última medição da reforma do Ginásio de Esportes Prefeito Manoel Francisco de Queiróz, mediante suplementação de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Conforme dispõe o artigo 2º do Projeto, os recursos necessários para cobertura do crédito especial decorrerão de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/1964.

A matéria trata de alteração orçamentária, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a legislação financeira vigente.

O Projeto atende às exigências do artigo 43 da Lei n° 4.320/1964, uma vez que indica expressamente a fonte de recurso para cobertura do crédito, mediante anulação de dotação orçamentária, respeitando os princípios do equilíbrio e da responsabilidade fiscal.

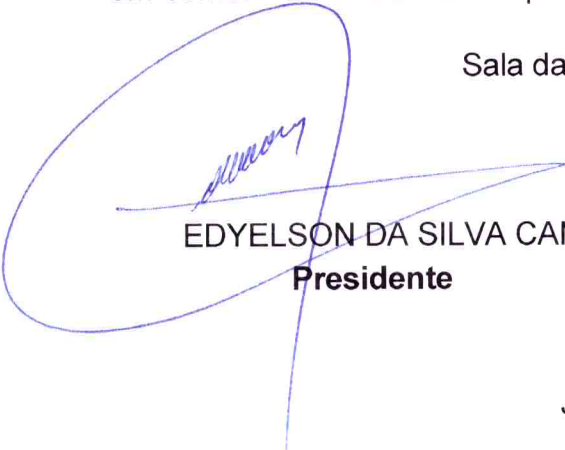
No tocante à técnica legislativa, a redação mostra-se clara, objetiva e adequada, contendo a discriminação das dotações suplementadas e reduzidas, bem como os elementos de despesa correspondentes.

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a regular tramitação da matéria.

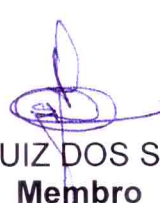
Conclusão

Diante do exposto, esta **Comissão de Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei n° 30/2026, por estar em conformidade com os dispositivos legais e com a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 02 de março de 2026


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro